

ANEXO II

"ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, fundada em 10 de outubro de 1978, é uma associação sem fins lucrativos, com seu Estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 57339 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.570.647/0001-92 ("**Academia**"), estabelecida por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, sobretudo os Artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e suas alterações.

Parágrafo único. A Academia assume caráter eminentemente educacional e cultural, e é constituída por magistrados, advogados, membros do Ministério Público, professores universitários e bacharéis em Direito de reputação ilibada, e interessados no cultivo da legislação, doutrina e jurisprudência trabalhistas.

CAPÍTULO II - DO DOMICÍLIO E DOS PATRONOS

Art. 2º A Academia tem domicílio, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, 6º andar, sala 601, Centro, CEP: 20.030-060.

Parágrafo único. São os patronos da Academia o Ministro Luiz Gallotti e o Professor A. F. Cesarino Júnior.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

Art. 3º A Academia tem por finalidade:

- a) o estudo do Direito do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista;
- b) a organização de cursos, simpósios, conferências e congressos nas diversas regiões do País, contando para isso com o apoio de seus associados;
- c) a promoção, mediante convênios com órgãos públicos e particulares, universidades ou instituições de ensino, de cursos de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho de extensão universitária ou em nível de pós-graduação, conferindo diplomas ou certificados; e
- d) intercâmbio cultural com entidades nacionais ou estrangeiras.





CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Art. 4º A Academia é composta por 100 (cem) cadeiras de membros efetivos (os "Acadêmicos"), membros honorários, sem número máximo pré-estabelecido, e 40 (quarenta) membros correspondentes, os quais serão admitidos conforme as regras constantes dos parágrafos seguintes.

§1º A admissão de novo Acadêmico se dará mediante vacância de qualquer cadeira reservada a tais membros, sendo certo que somente será admitida a abertura do processo sucessório pelo Presidente da Academia e o encaminhamento de indicações de candidatos após o interstício mínimo de 30 (trinta) dias do evento determinante da vacância.

§2º Para a admissão como membro efetivo é necessária a indicação mediante proposta subscrita por, no mínimo, 03 (três) Acadêmicos, que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, acompanhada de *curriculum vitae* do candidato e da indicação do título de pelo menos 01 (um) livro ou 03 (três) artigos publicados em revista especializada em matéria trabalhista, nos 03 (três) anos anteriores à indicação.

§3º A proposta a que se refere o parágrafo anterior será analisada por uma comissão composta de 03 (três) Acadêmicos designados pela presidência da Academia, que emitirão parecer conclusivo, recomendando ou não a inscrição do candidato.

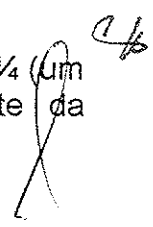
§4º O processo sucessório será declarado aberto pela presidência, a partir da devida indicação de, no mínimo dois candidatos aptos à disputa, no momento em que o Presidente da Academia iniciará o processo eleitoral, por meio de cédulas de votação.

§5º Observado o disposto nos parágrafos anteriores, as cédulas de votação serão encaminhadas pelo Presidente da Academia, por ele rubricadas, aos Acadêmicos que estiverem em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, delas constando os nomes dos candidatos declarados aptos à disputa e o espaço respectivo para que seja marcado, de forma inequívoca, o nome do candidato escolhido pelo votante.

§6º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos em escrutínio secreto, observando o mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos Acadêmicos, permitido voto por correspondência.

§7º Não alcançado o quorum previsto no parágrafo 6º, será realizado segundo turno com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos votos dos Acadêmicos, permitido voto por correspondência.

§8º Os membros honorários serão eleitos por votação não inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de Acadêmicos, mediante proposta do Presidente da





Academia, proposta esta que deverá ser aprovada por uma comissão composta por 03 (três) membros do Conselho Consultivo.

§9º A admissão de membros correspondentes da Academia, os quais serão necessariamente estrangeiros, será feita na forma do parágrafo 8º, sendo certo que referidos membros correspondentes não deverão exceder o número máximo de 40 (quarenta).

CAPÍTULO V - DA RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 5º Os membros efetivos, honorários e correspondentes poderão renunciar a seus cargos e condições, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Presidência da Academia.

Art. 6º A exclusão de membros efetivos, honorários e correspondentes da Academia somente será admissível em hipótese de justa causa, nos termos do art. 57 do Código Civil, observada a forma prevista nos parágrafos seguintes.

§1º Recebida a proposta para a exclusão, o Presidente da Academia instaurará o procedimento cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo o Presidente do Conselho Consultivo.

§2º O Acadêmico questionado será notificado para justificar-se no prazo de até 10 (dez) dias acerca do pedido de exclusão, findo o qual o Presidente da Academia encaminhará referido pleito e respectiva defesa, conforme o caso, ao Conselho Curador para que este decida sobre a proposta de exclusão.

§3º Da decisão do Conselho Consultivo caberá recurso para a Assembleia Geral, que decidirá sobre o caso, em convocação extraordinária. A deliberação da Assembleia Geral será tomada pela maioria qualificada dos Acadêmicos que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 7º Considera-se justa causa para exclusão de membros da Academia:

- I – não pagamento das anuidades da Academia por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;
- II – condenação transitada em julgamento por crime punido com pena de reclusão; ou
- III – outros motivos considerados graves pela maioria absoluta dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA

Art. 8º A Academia será administrada por uma Diretoria, um Conselho Consultivo e um Conselho Curador.



CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Art. 9º A Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Relações Internacionais, e pelo Diretor de Divulgação e Revista.

§ 1º A Diretoria poderá criar coordenadorias regionais, abrangendo:

- a) Regional Norte: Pará, Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- b) Regional Nordeste I: Maranhão, Piauí e Ceará;
- c) Regional Nordeste II: Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;
- d) Regional Nordeste III: Bahia e Sergipe;
- e) Regional Centro-Oeste I: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- f) Regional Centro-Oeste II: Minas Gerais;
- g) Regional Sudeste I: Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- h) Regional Sudeste II: São Paulo;
- i) Regional Sul I: Paraná e Santa Catarina; e
- j) Regional Sul II: Rio Grande do Sul.

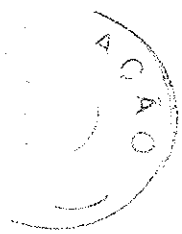
§ 2º Cada coordenadoria regional terá um coordenador designado pelo Presidente da Academia.

§ 3º A Presidência da Academia poderá ser temporariamente transferida para a localidade onde o Presidente tiver domicílio ou residência.

§ 4º Incumbirá à Diretoria, de modo geral, zelar pelo patrimônio da Academia, dirigir as atividades acadêmicas e administrativas, propor alterações ao Estatuto da Academia, coordenar as seções regionais, convocar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral e cuidar da gestão administrativa, econômica e financeira da Academia.

§ 5º Incumbe ao Presidente da Academia:

- I – representar a Academia em juízo e fora dele;
- II – dirigir a Diretoria;
- III – apresentar, em conjunto com o Tesoureiro, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao final do respectivo mandato ao Conselho Curador;
- IV – apresentar, ao final do mandato, relatório de gestão ao Conselho Curador, a fim de ser submetido à Assembleia Geral;
- V – presidir as Assembleias Gerais;



IV – dar posse a novos membros Acadêmicos;

VII – declarar a vacância de cadeiras;

VIII – designar comissão para analisar credenciamento de candidatos à Academia e de indicações para membros honorários;

IX – convocar Assembleias Gerais e Conselho Curador, sempre que se fizer necessário;

X – assinar cheques e efetuar pagamentos de despesas da Academia, em conjunto com o Tesoureiro;

XI – assinar a correspondência da Academia;

XII – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

§6º Incumbe ao Vice-Presidente da Academia substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

§7º Incumbe ao Secretário:

I – secretariar os trabalhos da Academia;

II – lavrar e assinar atas e reuniões;

III – providenciar a correspondência da Academia, inclusive editais de abertura de vaga;

IV – manter atualizados cadastro e *curriculum vitae* de todos os membros da Academia;

V – elaborar em conjunto com o Diretor de Divulgação e Revista, o Boletim mensal da Academia, providenciando sua distribuição a todos os Acadêmicos;

VI – exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

§8º Incumbe ao Tesoureiro:

I – apresentar, em conjunto com o Presidente, prestação de contas anual e relatório de gestão financeira ao respectivo mandato ao Conselho Curador;

II – assinar cheques e efetuar pagamentos de despesas da Academia, em conjunto com o Presidente;

III – expedir guias de recolhimento de anuidades aos Acadêmicos;


IV – exercer outras atividades inerentes a seu cargo.

§9º Incumbe ao Diretor de Relações Internacionais coordenar as relações da Academia no exterior e exercer outras atividade inerentes ao seu cargo.

§10 Incumbe ao Diretor de Divulgação e Revista:

I - elaborar, em conjunto com o Secretário, o Boletim Mensal da Academia;

II - coordenar os trabalhos de edição da Revista da Academia;



III - providenciar, em âmbito nacional, noticiário sobre as atividades da Academia e dos Acadêmicos;

IV - exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10. O Conselho Consultivo será composto por até 10 (dez) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, 03 (três) dos quais integrarão o Comitê Fiscal, com função de auditoria da gestão econômico-financeira da Academia, devendo reunir-se sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador.

§1º. O Conselho Consultivo designará, internamente, os 03 (três) membros que constituirão o Comitê Fiscal.

§2º. O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo será indeterminado.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO CURADOR

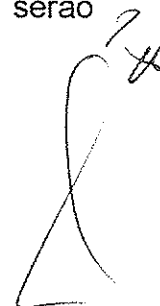
Art. 11. O Conselho Curador será formado pelos ex-Presidentes da Academia e do Conselho Consultivo, e terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar a Diretoria, sempre que solicitado;
- b) emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, obrigatoriamente apresentado ao fim de cada exercício, indicando diretrizes para eventual mudança de orientação das atividades acadêmicas, para deliberação da Assembleia Geral;
- c) convocar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral, quando entender necessário;
- d) decidir sobre a exclusão de membros da Academia, nos termos do art. 6º; e
- e) emitir parecer acerca de propostas de mudanças no Estatuto e no Regimento Interno da Academia, a fim de ser encaminhado à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O prazo do mandato dos membros do Conselho Curador será indeterminado.

CAPÍTULO X - DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

Art.12. Os ex-Presidentes da Academia e do Conselho Consultivo serão Presidentes Honorários da Academia.



CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. As sessões da Assembleia Geral serão convocadas via email e/ou carta registrada com aviso de recebimento e antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente da Academia ou pelo Conselho Curador, e realizadas em primeira convocação, com quorum de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos, e, em segunda convocação, com pelo menos 10 (dez) Acadêmicos.

§1º Só serão computadas as presenças e os votos dos Acadêmicos que estiverem em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia.

§2º Salvo o disposto no parágrafo único do art. 14, o quorum para qualquer deliberação é o de metade mais um dos Acadêmicos presentes.

Art. 14. Incumbe privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os administradores;
- II - aprovar as contas da Diretoria;
- III - alterar o Estatuto da Academia;
- IV - apreciar recurso relativo à exclusão de Acadêmico;
- V - aprovar o Regimento Interno da Academia;
- VI - apreciar outros assuntos de interesse geral, mediante convocação do Presidente da Academia ou do Conselho Curador.

Parágrafo único. Para as deliberações de que tratam os incisos II e IV é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos presentes, em dia com suas anuidades. Em nenhuma hipótese poderá a Assembleia Geral deliberar sobre os temas tratados nos incisos II e IV acima com quorum de instalação, em primeira convocação, inferior à maioria absoluta dos Acadêmicos, ou, inferior a 1/3 (um terço) dos Acadêmicos, nas convocações seguintes.

Art. 15. Em caráter excepcional, a convocação da Assembleia também poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos Acadêmicos, que estejam em dia com o as respectivas anuidades, mediante comunicação escrita ao Presidente da Academia, o qual tomará as providências necessárias à sua realização.

CAPÍTULO XII - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 16. São direitos dos membros efetivos da Academia que estiverem em dia com as respectivas anuidades:

- I - votar na Assembleia Geral;
- II - candidatar-se e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Consultivo;
- III - receber as publicações produzidas pela Academia; e,
- IV - participar dos eventos promovidos pela Academia.



Art. 17. São direitos dos membros honorários e correspondentes da Academia:

- I - participar da Assembleia Geral, sem direito a voto;
- II - participar de todas as atividades culturais, inclusive publicações, promovidas pela Academia.

Art. 18. São deveres dos membros efetivos;

- I - pagar, tempestivamente, a contribuição anual para manutenção da Academia;
- II - divulgar o desenvolvimento de suas atividades nos periódicos da Academia;
- III - fomentar o estudo do Direito do Trabalho em sua área de atuação;
- IV - participar, sempre que possível, das Assembleias Gerais; e
- V - divulgar as atividades da Academia em seu Estado, no País e no exterior.

Art. 19. Em conformidade com os termos do art. 46, inciso V, do Código Civil, os membros da Academia não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS RECEITAS DA ACADEMIA

Art. 20. O exercício social da Academia terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Academia serão obtidos por meio de:

- I - contribuições a serem pagas por todos os Acadêmicos anualmente;
- II - doações e subvenções.

Parágrafo único. A Diretoria, *ad referendum* do Conselho Consultivo, fixará anualmente a contribuição a ser paga pelos membros efetivos destinada à manutenção da Academia.

CAPÍTULO XIV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22º. O exercício das atividades da Academia será regulamentado no Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV - DOS MEMBROS FUNDADORES

Art. 23º. São Membros fundadores da Academia, com suas cadeiras:

N.º DA CADEIRA	CADEIRA
1.	Arnaldo Lopes Sússekind

N.º DA CADEIRA	CADEIRA
2.	João Antero de Carvalho
3.	Élson Gottschalk
4.	Adahyl Lourenço Dias
5.	Fernando Whitaker da Cunha
6.	Geraldo Machado Carneiro
7.	Annibal Fernandes
8.	Sebastião Rodrigues Lima
9.	José Teófilo Viana Clementino
10.	Walter de Freitas e Silva
11.	Floriano Corrêa Vaz da Silva
12.	Hugo Mósca
13.	Marcelo Pimentel
14.	Hugo Gueiros Bernardes
15.	Maria Luiza da Gama Lima
16.	Antonio Carlos Bento Ribeiro
17.	Cássio de Mesquita Barros Júnior
18.	Octavio Bueno Magano
19.	Sérgio Ferraz
20.	Messias Pereira Donato
21.	Armando Casimiro Costa
22.	Antônio Adolfo Lisboa
23.	Eugênio Haddock Lobo
24.	Osiris Rocha
25.	Amauri Mascaro Nascimento
26.	Irany Ferrari
27.	Arthur Machado Pauperio
28.	Eduardo Gabriel Saad
29.	Benedito da Costa Bevilacqua
30.	Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena
31.	Celio Goyatá
32.	Rosah Russomano
33.	José Eduardo Pizarro Drumond
34.	Roberto José Amarante Davis
35.	Geraldo Bezerra de Menezes
36.	Evaristo de Moraes Filho
37.	Luiz Philippe Vieira de Mello
38.	Clóvis Assumpção
39.	Luiz de Pinho Pedreira da Silva
40.	Carlos Alberto Barata Silva
41.	Orlando Teixeira da Costa
42.	Christovão Piragibe Tostes Malta
43.	Wagner Drdla Giglio

46

L

N.º DA CADEIRA	CADEIRA
44.	Roberto Barreto Prado
45.	Estevam de Souza e Silva
46.	Brenno de Andrade
47.	Haroldo Teixeira Valladão
48.	Amir de Castro Garcia Duarte
49.	Paulo Nader
50.	Alfredo Buzaid
51.	Milton Menezes da Costa
52.	José Serpa de Santa Maria
53.	Sérgio Dias Guimarães
54.	Geraldo de Carvalho
55.	Atilio José Aguiar Gorini
56.	Arnaldo Casimiro Costa
57.	Francisco Cavalcante Pontes de Miranda
58.	Moacyr Velloso de Oliveira
59.	Omar Gamma Bem Kauss
60.	Miguel Reale
61.	Oswaldo Mezdri
62.	Jorge Said Cury
63.	Luiz Carlos da Costa Carvalho Filho
64.	José Domingos M. Sartori
65.	Yolanda Mendonça
66.	Mário Monteiro Braz
67.	Antonio Henrique Maina
68.	Ivan de Souza Villon
69.	João Garcia
70.	Nair Lemos Gonçalves
71.	João Augusto da Palma
72.	Deoclácio Leopoldo
73.	Décio Bastos Difini
74.	Rubem Cione
75.	Luiz Antonio da Costa Carvalho Neto
76.	José Leite da Costa
77.	Francisco Chagas Bruno
78.	Pascal de Souza Fontes
79.	José da Cunha Filho
80.	Orlando Gomes dos Santos
81.	Antonio Paiva Mello
82.	Jacy de Assis
83.	Custódio Clemente de Souza Filho
84.	Luiz Roberto de Rezende Puech
85.	Oswaldo de Souza Valle

H


N.º DA CADEIRA	CADEIRA
86.	Ernesto Queiros
87.	Jés Elías de Carvalho Paiva
88.	Armando Caraméz
89.	Eny Maria Malta
90.	Rodrigo Monteiro Braz
91.	José Segadas Vianna
92.	Custódio de Azevedo Bouças
93.	Albino Lima
94.	Sebastião de Almeida Alves
95.	Celso Duvivier de Albuquerque Mello
96.	Reginaldo de Souza Aguiar
97.	J.M. Othon Sidou
98.	Carlos Coqueiro Torreão da Costa
99.	Thélio da Costa Monteiro
100.	Raymundo de Souza Moura

CAPÍTULO XVI - DOS PATRONOS

Art. 24. Cada cadeira terá um patrono.

Art. 25. Os Patronos das cadeiras da Academia são aqueles relacionados no Anexo A ao presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XVII - DA EXTINÇÃO DA ACADEMIA

Art. 26. A Academia poderá ser extinta pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos efetivos, e seu patrimônio reverterá em benefício de instituição cultural congênere, reconhecida de utilidade pública.

Art. 27. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições anteriores, e sua reforma só poderá ocorrer mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 20 (vinte) Acadêmicos, resguardada a aprovação da Assembleia Geral, nos termos previstos pelo art. 14.

Art. 28. Os casos omissos serão regulados por dispositivos regimentais e, na ausência destes, por deliberação do Conselho Consultivo, mediante provocação da Presidência da Academia.”

São Paulo, 20 de abril de 2011.



Nelson Mannrich
Presidente



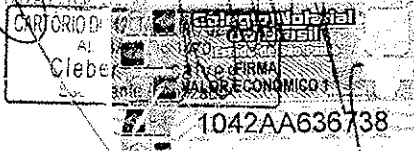
Valdir Florindo
Secretário

COMPRO

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Avenida Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep: 01111-010
SEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 2084-8277 Fax: (11) 2084-6360

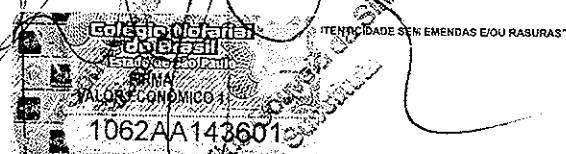
Reconheço por semelhança a Firma: NELSON MAFFUCHI da qual
I confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 20 de Maio de 2011.
Em testemunho _____ da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrivão Autorizado
1105201644595 | Firma: R\$ 5,50 | Val: R\$ 5,50



35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda
Rua Barra Funda, 452 - Barra Funda - CEP 01152-000 - São Paulo / SP - Tel: (11) 3825-4912 - Fax: (11) 3662-4921

Reconheço por semelhança (preais) em dobro com valor econômico de:
VALDIR FLORINDO
São Paulo, 20 de Maio de 2011.
Em testemunho _____ da verdade.

Total: R\$ 5,50.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB Nº, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO, ESTE REGISTRO FOI PRODUZIDO COM 2 VIAS ADICIONAIS :
57339

201105271515133

21/06/2011

RRQ52526

Emol: 101,34 Adic: 20,27 Mútua: 9,63

0 Oficial

